

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003454/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/08/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043038/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.010424/2013-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/08/2013

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46212.008668/2012-52  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 17/07/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA , CNPJ n. 77.538.510/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANO JOSE BREDÁ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

SEIS HORAS PARA MENOS SEM ALIMENTAÇÃO.

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional – ressalvada a hipótese contida no parágrafo primeiro - uma ajuda de custo para alimentação, por dia efetivamente trabalhando, no valor equivalente a R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), àquele contratado para cumprir jornada de 08 (oito) horas, e de R\$ 17,30 (dezesete reais e trinta centavos), àquele contratado para cumprir jornada de 06 (seis) horas, facultado o cumprimento da referida obrigação através do fornecimento de vale ou tíquete refeição, via PAT, autorizado o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho inferior a 06 horas diárias e menores aprendizes, será concedida, exclusivamente, uma cesta básica mensal, no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), nos termos do PAT, o qual poderá ser fornecido em espécie ou produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No mês de dezembro, será concedido o valor extra de R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais) aos funcionários com jornada de 8 (oito) horas, R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) aos funcionários com jornada de 6 (seis) horas e R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) aos funcionários com jornada inferior a 6 (seis) horas, a título de ajuda alimentação desde que o funcionário não tenha mais do que uma falta injustificada no período de janeiro a novembro. O valor será disponibilizado na mesma data do pagamento do 13º salário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os benefícios aqui especificados, independentemente da forma de cumprimento, não terão natureza salarial para qualquer fim.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os valores definido no caput da cláusula serão pagos retroativamente ao mês de abril, sendo que a diferença dos meses de abril, maio, junho, julho e agosto, serão pagos em parcelas nos meses de agosto a dezembro de 2013.

**AUXÍLIO CRECHE****CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ**

A OAB/PR, a título de ressarcimento de despesas com creche/babá, pagará aos empregados, com filhos até 03 (três) anos, o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por mês e por filho, parcela esta sem natureza salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O auxílio aqui referido será estendido ao filho deficiente/excepcional, sem limitação de idade, sendo requisito a sua implantação o prévio laudo, subscrito por profissional médico da empregadora, que assim declare.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor definido no caput da cláusula será pago retroativamente ao mês de abril, sendo que a diferença dos meses de abril, maio, junho e julho, será pago em 02 (duas) parcelas iguais nos meses de setembro e outubro de 2013.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em 11.07.2012, em favor do SINDIFISC-PR, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração "per capita", a ser descontado de todo empregado da categoria, devendo ser descontado em três parcelas, sendo 1% (um por cento) no mês de setembro/2013, 1% (um por cento) no mês de outubro/2013 e 1% (um por cento) no mês de novembro/2013, que deverão ser recolhidos ao Sindicato em até 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados associados do SINDIFISC-PR que já contribuem com a mensalidade do sindicato, nos meses em que houver a contribuição da Reversão Assistencial, não haverá desconto da mensalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (ABRIL) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pelo empregado, diretamente no Sindicato ou ao empregador, até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento individual com identificação e assinatura do oponente;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os efeitos do parágrafo anterior, o SINDIFISC repassará ao empregador listagem com cópia das oposições, no prazo de 05 (cinco) dias após a data de oposição;

**PARÁGRAFO QUINTO:** É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

**PARÁGRAFO SEXTO:** O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O Sindicato profissional divulgará o Acordo Coletivo de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes neste documento, não cabendo ao empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas em favor do Sindicato dos empregados;

**PARÁGRAFO OITAVO:** O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - APLICABILIDADE DO ACORDO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ACT com registro no MTE PR002874/2012 de 17/07/2012.

**ANTONIO MARSENCO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO  
PARANA**

**JULIANO JOSE BREDA  
PRESIDENTE**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA**